A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 30 de janeiro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 021/18 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 021/18**

Autoriza a concessão de subvenções sociais às entidades de assistência social que especifica e dá outras providências.

 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais a entidades de assistência social, no valor de R$ 626.871,18 (seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), destinadas à manutenção das mesmas, com despesas de custeio, da seguinte forma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Entidade | CNPJ | Valor |
| Associação Amigos da Vida - Araraquara | 02.988.080/0001-60 | 6.300,00 |
| Associação de Atendimento Educacional Especializado | 66.998.931/0001-39 | 69.822,00 |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara | 43.976.844/0001-85 | 12.352,50 |
| Associação Cultural Ary Luiz Bombarda | 07.112.164/0001-50 | 13.500,00 |
| Casa Betânia | 43.971.217/001-51 | 10.305,00 |
| Casa Mater Raio de Luz | 02.607.563/0001-78 | 1.800,00 |
| Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas | 05.076.313/0001-47 | 83.560,50 |
| Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo | 00.977.115/0001-30 | 27.000,00 |
| Fundação Toque – Fundação para o Bem-Estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Ocupacional de Araraquara e Região - FUNBESCO  | 08.409.109/0001-99 | 56.430,00 |
| Instituto Conviva Down de Araraquara | 20.299.625/0001-03 | 3.600,00 |
| Lar Caminho e Paz  | 08.283.719/0001-99 | 83.542,50 |
| Lar da Criança Renascer | 74.493.065/0001-52 | 80.055,00 |
| Lar Escola Redenção | 50.400.951/0001-26 | 30.411,00 |
| Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio | 60.463.072/0015-00 | 128.160,00 |
| Liga de Assistência Cristo Rei  | 43.975.580/0001-45 | 4.162,50 |
| PARA DV - Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual | 01.053.806/0001-00 | 1.800,00 |
| Sociedade Amigos do Bairro Santa Angelina | 45.268.463/0001-77 |  450,00 |
| Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus | 44.240.737/0001-57 | 9.540,00 |
| Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição | 43.975.465/0009-28 | 4.080,18 |

 Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com os recursos oriundos de destinação do Imposto de Renda, através de Lei de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

 Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente para as atividades descritas nos respectivos Planos de Trabalho, previamente aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara.

 Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

 Art. 4º O repasse referido no art. 1º será efetuado pela Prefeitura através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude/Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara, consoante o orçamento vigente, dotação 253 – 18.01.335043.08.243.057.2.064.

 Art. 5º O recurso financeiro poderá ser utilizado a partir de sua data de liberação, até o dia 31 de dezembro de 2018.

 Art. 6º A entrega da prestação de contas deverá ser feita em duas vias impreterivelmente até o dia 15 de janeiro de 2019.

 Art. 7º A prestação de contas deverá obedecer aos seguintes critérios, abaixo elencados:

 I - conter um ofício de encaminhamento da entidade, direcionado ao Prefeito, assinado pelo presidente em exercício da entidade;

 II - declaração de utilidade pública municipal;

 III - atestado de regular funcionamento, expedido por Juiz em exercício, no Fórum da Comarca de Araraquara;

 IV. Anexos 18 e 20 das Instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas, inclusive a do Prefeito no Anexo 18;

 V - notas fiscais originais, sem rasura e com carimbo identificando a lei concedente do recurso. Em caso de nota eletrônica, o mesmo deverá constar no corpo da nota;

 VI - cópias dos cheques emitidos pela entidade nominalmente aos favorecidos, ou comprovantes de transferência bancária;

 VII - extrato da conta bancária de movimentação do recurso;

 VIII - cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;

 IX - cópia do estatuto social da entidade;

 X - cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, assim como do conselho fiscal que atuou durante a gestão do recurso;

 XI - certidão do CRC, comprovando a habilitação do responsável pelo balanço patrimonial da entidade;

 XII - o balanço patrimonial deverá ser entregue até a data de 15 de março de 2019. Caso não o seja, a entidade será considerada irregular com sua prestação de contas e sofrerá as sanções previstas na lei;

 XIII - cópia do programa de trabalho proposto pela entidade;

 XIV - relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso;

 XV - todas as páginas da prestação de contas deverão ser numeradas no canto superior direito;

 XVI - todos os documentos deverão estar em ordem cronológica.

 § 1º O não cumprimento dos prazos acarretará sanções à entidade conforme os dispositivos legais.

 § 2º Caso haja qualquer aditamento ou supressão na Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma.

 § 3º Caso exista saldo não utilizado, o mesmo deverá ser restituído à Prefeitura do Município de Araraquara, Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 83.731-8 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara) com identificação do CNPJ da entidade depositante.

 Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**